

17/36

PROJETO DE LEI Nº 4.238 , DE 2012

Altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se no Substitutivo ao Projeto de Lei 4238/2012 os Parágrafos 9º e 10 no Art. 5º

Art.5º.....

§ 9º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências, que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada conforme previsto no inciso I, &3º do art. 34 desta Lei.

Cont. EMP Nº 19

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

§ 10 Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo de crédito, um movimento de pessoas que utiliza o capital para desenvolver o social, tem suma importância para a inclusão financeira, desenvolvimento de arranjos locais e para a oferta de serviços financeiros para uma grande parcela da população do país.

Na forma cooperativa, o social confunde-se com o econômico, manifestando-se como uma espécie de “dois em um”. São instituições que, de fato, se comprometem com a comunidade. Tanto é verdade que a ONU, em 2012, elegeu o cooperativismo como tema-destaque para seu calendário de ações globais: Ano Internacional das Cooperativas.

Iniciativa socioeconômica baseada em valores e princípios cujo objetivo é a construção de uma vida melhor para mais de um bilhão de

peças ao redor do mundo, no Brasil está presente em mais de 95% dos municípios e em muitos destes são a única instituição financeira. O segmento financeiro do cooperativismo congrega, hoje, mais de 8,4 milhões de associados, 1.060 cooperativas de crédito, 5.535 pontos de atendimento e gera mais de 60 mil empregos diretos.

Essa ferramenta democratiza o crédito e oferta-o aos seus associados a taxas de juros inferiores às que são praticadas pelos bancos. Além disso, no modelo cooperativista a educação é foco da sua atuação – no mínimo 5% do resultado líquido das cooperativas são destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) – visando à qualificação técnica e educacional do seu quadro social, familiares e colaboradores das cooperativas.

E mais, como instrumentos de desenvolvimento local, as cooperativas de crédito asseguram a "reciclagem" dos recursos nas próprias comunidades. Ou seja, o resultado monetário do que se gera é reinvestido ali mesmo, produzindo novas riquezas. Além disso, as entidades têm plena autonomia para ajustar a sua política creditícia e de gestão de poupança à realidade do lugar. Essa liberdade permite acompanhar adequadamente o ciclo econômica de cada região e respeita as aptidões e potencialidades sócio-econômicas-culturais, com geração e incremento de renda, estimulando, ainda, a fixação dos jovens nas próprias comunidades.

Partindo da importância e do papel que o cooperativismo de crédito onde circula um pequeno numerário financeiro no dia a dia. É notório que se tornará demasiadamente dispendioso os custos desse plano para dezenas de cooperativas de crédito que possuem uma

eu

Cont. EMP nº 19


estrutura menor e, inclusive, inviabilizará a continuidade das atividades de muitas cooperativas de crédito.

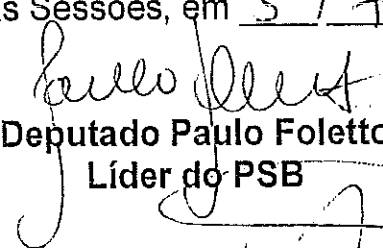
Fato relevante é que durante a tramitação da MPV 410/07, que instituiu esta situação de excepcionalidade para as cooperativas de crédito, o próprio Ministério da Justiça e seu Departamento de Polícia Federal reconheceram a situação peculiar das cooperativas de crédito. Dado esse entendimento entre a DPF e o segmento de cooperativas de crédito. Dado esse entendimento entre a DPF e o segmento de cooperativas de crédito, foi inserido na Lei 7.102/08, através da referida MPV, o tratamento diferenciado para a aplicação dos planos de segurança para as cooperativas de crédito.

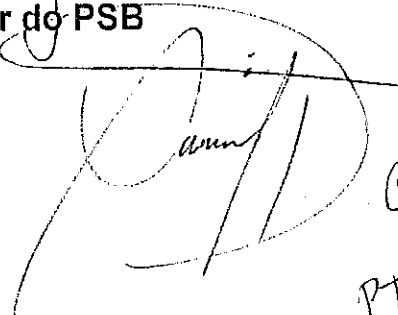
Caso não houvesse tido tal entendimento, é certo que muitas das cooperativas de crédito em funcionamento à época teriam fechado suas portas e deixando diversos cooperados desamparados de serviços financeiros essenciais.

Dessa forma e considerando o exposto acima, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa para que possamos manter o adequado tratamento que hoje é conferido pela Lei 11.718/2008 às cooperativas de crédito.

Sala das Sessões, em 5 / 7 / 2016


PDT
DAMIÃO FELICIANO
VICE-LÍDER


Deputado Paulo Foletto
Líder do PSB


Givaldo
PT - Vilas